



**PROJETO DE LEI N° 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA O ART. 126 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica alterado o limite máximo das consignações em folha de pagamento, previsto no Art.126 do Regime Jurídico Único deste Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126** *As consignações em folha, para efeito de desconto, não poderão, em somatória com os decorrentes de disposição em lei, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento ou da remuneração dos servidores efetivos e a 30% (trinta por cento) do vencimento ou da remuneração dos servidores temporários.*

**Parágrafo único.** *A consignação em folha, servirá, unicamente, como garantia de:*

**I - Débito à Fazenda Pública;**

**II - Contribuições para as associações ou sindicatos representantes das categorias de servidores públicos municipais;**

**III - Dívidas para cônjuge, ascendente ou descendente, em cumprimento de decisão judicial;**



*IV - Contribuições para aquisição de casa própria, negociada através de órgão oficial;*

*V - Autorização do servidor a favor de terceiros, a critério da administração, com a reposição de custos definida em regulamento.*

**Art.2º** A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém Novo/PA, 27 de fevereiro de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 002/2023 – GP**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Odinaldo Lopes Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo – PA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentá-los, apresento a esta casa o Projeto de Lei N° 002/2023, de 27 de fevereiro de 2023, o qual dentre outras providências, altera o art. 126 do Regime Jurídico Único que dispõe sobre o percentual máximo permitido para consignação em folha dos servidores efetivos do Município de Santarém Novo – PA.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia do Município.

Neste prisma, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros municípios, tais como Ananindeua e Salinópolis, que possuem limites de Margem Consignável de 70%, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos que incentivaram este Projeto de Lei.

Contando com o apoio desta ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santarém Novo/PA, 27 de fevereiro de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito municipal